



Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 2213 Fis.: 09
de 24 / 06 / 2022

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3456, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Súmula: Autoriza o Município de Campo Largo, a receber indenização decorrente de sinistro, envolvendo veículos de propriedade da municipalidade, através de Seguradoras, conforme especifica.

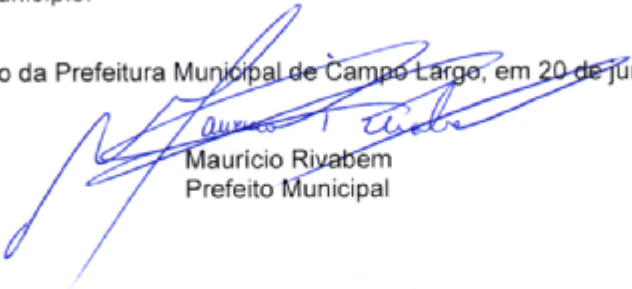
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IX da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Campo Largo autorizado a receber indenização decorrente de sinistros envolvendo veículos de propriedade do Município, através de Seguradoras contratadas e ou de terceiros, quando estes optarem pela indenização em detrimento do conserto, desde que, respeitado o valor mínimo de referência mencionado na Tabela FIPE – (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Art. 2º Uma vez recebida a indenização, fica o Município autorizado a emitir o respectivo Certificado de Registro de Veículo (CRV), possibilitado sua transferência do bem sinistrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de junho de 2022.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AV. PADRE NATAL FIGATTO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR